



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE AO PROJETO DE LEI Nº 8.023, DE 2014

Cria o Fundo Nacional do Passe Livre.

Dê-se ao § 1º do art. 2º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Fazem jus ao benefício de que trata o *caput* deste artigo:

I – os alunos da educação infantil;

II – os alunos do ensino fundamental;

III – os alunos do ensino médio;

IV – os alunos de graduação;

V – o acompanhante das crianças matriculadas na educação infantil;

VI – o acompanhante dos alunos com deficiência matriculados em qualquer uma das etapas descritas nos incisos I a IV deste artigo, nos termos do regulamento.

....."

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**  
Presidente